

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>1/20</b>
--	---	---

## 01. IDENTIFICAÇÃO

<b>PARECER ÚNICO SUPRAM LM</b>		<b>PROTOCOLO Nº. 230039/2009</b>
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>		<b>“STATUS”</b>
Licenciamento Ambiental Nº <b>13030/2007/002/2008</b>	<b>LI</b>	<b>Sugestão para DEFERIMENTO</b>
Outorga Nº. <b>3076/2008</b>	<b>Aproveitamento Hidroelétrico</b>	<b>PUBLICADA Portaria 1261/2009</b>
Autorização para Intervenção Ambiental Nº. <b>4999/2008</b>	<b>Intervenção Ambiental</b>	<b>Sugestão para DEFERIMENTO</b>
Reserva legal Nº. <b>1790/2009</b>	<b>Formalizado 23/04/2009</b>	<b>Em análise</b>
Outorga Nº. <b>04576/2009</b>	<b>Consumo Industrial</b>	<b>DEFERIMENTO Aguardando Publicação</b>

Empreendimento: <b>Construtora Queiroz Galvão S/A – PCH Cachoeira da Fumaça</b>	
CNPJ: <b>33.412.729/0262-08</b>	Município: <b>Coroaci, Sardoá e Governador Valadares</b>
Unidade de Conservação de Uso Sustentável: <b>APA Municipal de Tronqueiras</b>	
UPGRH: <b>DO4: Região da bacia do rio Suaçuí Grande</b>	
Bacia Hidrográfica: <b>rio Doce</b> Sub Bacia: <b>rio Tronqueiras</b>	

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
<b>E-02-01-1</b>	<b>Barragem de geração de energia / hidrelétrica</b>	<b>3</b>

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes da LI – Total: 11 Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental – Total: 04	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelo empreendimento: <b>PCE Projetos e Consultoria de Engenharia.</b>
Responsável Técnico pelo PCA Apresentado: <b>AGETEL Suporte Ambiental Ltda.</b>
Responsável Técnico pelo Estudo Ambiental: <b>WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental S/C Ltda.</b>

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: <b>Nº 231/2009</b>	<b>DATA: 30/03/2009</b>
--	-------------------------

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Rodrigo Ribeiro Pignaton Analista Ambiental	1.146.971-5	
Fabrício Teixeira de Melo Analista Ambiental	1.147.245-3	
Wyllian G. de Moura Melo Analista Ambiental	1.147.982-1	
Emerson de Souza Perini Analista Ambiental	1.151.533-5	
Alexandre Mortimer Guimarães <b>Núcleo Jurídico – SUPRAM LM</b>	1.209.254-0	
Markson André Martins de Souza <b>Diretor Técnico – SUPRAM LM</b>	1.196.867-4	

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>2/20</b></p>
---	---	---

## 02. INTRODUÇÃO

O empreendedor requereu a Licença de Instalação para o empreendimento PCH CACHOEIRA DA FUMAÇA, cuja atividade é Barragem de Geração de Energia – Pequena Central Hidrelétrica nos municípios de Coroaci (margem esquerda do rio Tronqueiras), Sardoá e Governador Valadares, MG (margem direita do rio Tronqueiras).

Foi informado ao empreendedor, no parecer de Licença Prévia, a necessidade de formalização do processo de regularização ambiental das seguintes atividades associadas ao empreendimento, quais sejam E-02-03-8 (Linhas de transmissão de energia elétrica) e E-02-04-6 (Subestação de energia elétrica).

No FCEI não foram informadas as atividades anteriormente descritas, prosseguindo-se somente com a análise da atividade de barragens para geração de energia elétrica.

O empreendimento PCH CACHOEIRA DA FUMAÇA foi projetado para utilizar o potencial hidroenergético do rio Tronqueiras no município de Coroaci, cujo eixo da barragem encontra-se nas coordenadas 18° 44' 16" de latitude sul e 42° 18' 10" de longitude oeste.

A PCH está localizada no rio Tronqueiras, na sub-bacia do rio Suaçuí Pequeno, bacia estadual Suaçuí Grande e bacia federal do rio Doce.

Para acessar o local das obras da PCH deve-se dirigir até o distrito de Goiabal, tomando-se uma estrada secundária em direção à Coroaci. O eixo encontra-se cerca de 2,5 km de Goiabal.

O trecho de vazão reduzida é de aproximadamente 770 metros, com queda líquida de 97,00 metros, operará com 02 turbinas tipo Francis Simples Eixo Horizontal, vazão unitária nominal de 5,31m<sup>3</sup>/s.

Foi realizada vistoria pelos analistas ambientais da SUPRAM-LM, conforme relatório N°. 231/2009, entre os dias 23 a 27 de março onde foi constatada a necessidade de complementação dos documentos.

Em 03/04/2009, o ofício SUPRAM-LM n°. 080/2009 foi recebido em mãos na sede da SUPRAM-LM, pelo consultor ambiental, Sr. Leandro Borges, solicitando as informações complementares. Em 24/04/2009 foram protocolizadas as referidas informações, estas foram julgadas satisfatórias pela equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo, observadas as condicionantes.

A adoção das medidas ambientais propostas, bem como das condicionantes sugeridas neste parecer técnico habilitam o empreendedor à obtenção da Licença de Instalação.

“Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pela consultoria ambiental AGETEL – Suporte Ambiental Ltda. sob coordenação do Sr. Daniel de Freitas. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo.”

<p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>3/20</b></p>
--	---	---

### 03. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Licença de Instalação (LI) formulado pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. para a atividade de Barragem de Geração de Energia Elétrica (Cód. E-02-01-1 DN 74/04), localizada no Rio Tronqueiras, municípios de Coroaci, Sardoá e Governador Valadares/MG, em empreendimento denominado PCH Cachoeira da Fumaça.

A potência a ser instalada será de 9,0MW e uma área inundada de 80,37ha, o que a torna classe 03, conforme critério estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM n.º 74/2004.

O Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) foi protocolado na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro (SUPRAM/LM) em 16/10/2008, sendo gerado o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI) em mesma data. Registra-se, ainda, a retificação do FCEI em 23/04/2009 e a emissão do FOBI retificador n.º 699779/2008B, também, em mesma data.

As informações prestadas no FCEI, bem como o requerimento de Licença de Instalação (LI) são de responsabilidade do procurador da empresa, o Sr. Daniel de Freitas, conforme verifica seu vínculo com a mesma por meio do Instrumento Particular de Procuração juntado, cuja validade se estende até 31 de dezembro de 2009 e cópia de documentos pessoais (CPF e RG).

O referido instrumento de procuração foi outorgado pelo Diretor da empresa, o Sr. Ildelfonso Colares Filho, conforme Estatuto Social e Ata da Assembléia Geral apresentados.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI, que o empreendimento abrange os municípios acima citados e que o mesmo não se encontra localizado no interior ou entorno / área de amortecimento de nenhuma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral.

Constata-se, ainda, pelas informações prestadas, que o empreendimento será implantado em área rural. As informações constantes no Plano de Controle Ambiental dão conta que 32 (trinta e duas) propriedades rurais estão localizadas na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, sendo 15 (quinze) à margem direita do Rio Tronqueiras, 14 (quatorze) à esquerda e 02 (duas) na área da casa de força. Tais estabelecimentos rurais pertencem a 37 (trinta e sete) proprietários que serão alvo do Programa de Negociação de Terras e Benfeitorias.

Salienta-se que não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, bem como, a comprovação da Reserva Florestal Legal. Assim, está o empreendedor condicionado, a somente intervir na área de influência do empreendimento após comprovadas a aquisição e regularização da Reserva Legal das propriedades destinadas à implantação e operação do empreendimento.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) por meio do Despacho n.º 672/2003 anuiu quanto o aceite ao Projeto Básico da PCH Cachoeira da Fumaça, cuja publicação se deu no Diário Oficial da União em 25/09/2003.

Registra-se que a ANEEL por meio da Resolução Normativa n.º 343, de 9 de dezembro de 2008, estabeleceu novos procedimentos para registro, elaboração, aceite, análise, seleção e aprovação de projeto básico e para autorização de aproveitamento de potencial de energia hidráulica com características de Pequena Central Hidrelétrica – PCH.

O § 1º do art. 12 da referida resolução destaca que:

	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO          AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL          PROCESSO 13030/2007/002/2008  <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b>          Folha: <b>4/20</b></p>
--	--	--

“§ 1º O início efetivo da análise do Projeto Básico condiciona-se ao atendimento dos **critérios de prioridade** de análise disponibilizados no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).” (g. n.)

Assim, a ANEEL condicionou, para efeito de início de análise dos Projetos Básicos de PCH's a seguinte ordem:

1. Projetos Básicos de PCH's Outorgadas com Licença de Operação (L.O.);
2. Projetos Básicos de PCH's Outorgadas com Licença de Instalação (L.I.);
3. Projetos Básicos de PCH's com L.O. ou com dispensa deste Licenciamento;
4. Projetos Básicos de PCH's com L.I.;
5. Projetos Básicos de PCH's Outorgadas com Licença Prévia (L.P.);
6. Projetos Básicos de PCH's com L.P.

O empreendimento em questão enquadra-se nas últimas prioridades uma vez que possui apenas Licença Prévia (LP) e Outorga.

O art. 13 da mesma resolução estabelece, ainda, que:

“Art. 13. A aprovação final do projeto básico, dada por Despacho, após a conclusão das análises nos termos deste Capítulo, dependerá de **apresentação do licenciamento ambiental** pertinente e da **reserva de disponibilidade hídrica**, os quais deverão estar compatíveis com o projeto.” (g. n.)

Verifica-se que a resolução em destaque condiciona à aprovação do Projeto Básico após “apresentação do licenciamento ambiental” e da “reserva de disponibilidade hídrica”. Quanto esta última, destaca-se que o empreendimento já possui Outorga para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico. Quanto ao licenciamento ambiental, nota-se que não há inferência de qual fase do licenciamento a norma se refere.

Sendo assim, a Licença de Instalação (LI) concedida, bem como a outorga, enquadra o empreendimento em uma posição melhor dentro da Lista de Prioridades, não prejudicando o empreendedor, podendo, este, ser condicionado à apresentação da Resolução Autorizativa da ANEEL quando da formalização da Licença de Operação (LO).

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), por meio da Portaria n.º 28/2008, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2008, expediu permissão à empresa/requerente e a seu arqueólogo coordenador, o Sr. Fabiano Lopes de Paula, a executar o Programa de Prospecção Arqueológica e a Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Cachoeira da Fumaça. A empresa protocolou, ainda, em 17/12/2008 na 13ª Superintendência Regional do IPHAN, a apresentação do Relatório Final da Fase de Prospecção, para análise e aprovação pelo referido Órgão Federal.

Conforme determinação contida no art. 6º da Portaria IPHAN n.º 230, de 17 de dezembro de 2002, o empreendedor deverá executar o Programa de Resgate Arqueológico durante o período de implantação do empreendimento, quando ocorrem as obras de engenharia. Assim, ficará o empreendedor condicionado a apresentar ao Órgão ambiental na formalização da Licença de Operação (LO) a comprovação do atendimento ao disposto na legislação acima citada.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS, por meio da Resolução n.º 219/2009, publicada na Imprensa Oficial de Minas Gerais em 03/03/2009, aprovou o Plano de Assistência Social (PAS) da PCH Cachoeira da Fumaça.

Em atendimento à determinação contida na Lei Federal n.º 9985/2000 e na Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006, o empreendedor apresentou junto ao Núcleo de Compensação Ambiental (NCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), em 18/05/2008, solicitação no intuito de se firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, fixando-se o valor pecuniário a ser pago a título de compensação, bem como, a melhor forma de aplicação dos recursos financeiros.

Ressalta-se, que o Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3378-6 considerou inconstitucional a base de cálculo estabelecida pelo art. 36 da Lei Federal n.º 9985/2000. Vejamos:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 36 E SEUS §§ 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. CONSTITUCIONALIDADE DA COMPENSAÇÃO DEVIDA PELA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. **INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL DO § 1º DO ART. 36.**

1. O compartilhamento-compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985/2000 não ofende o princípio da legalidade, dado haver sido a própria lei que previu o modo de financiamento dos gastos com as unidades de conservação da natureza. De igual forma, não há violação ao princípio da separação dos Poderes, por não se tratar de delegação do Poder Legislativo para o Executivo impor deveres aos administrados.

2. Compete ao órgão licenciador fixar o quantum da compensação, de acordo com a compostura do impacto ambiental a ser dimensionado no relatório - EIA/RIMA.

3. O art. 36 da Lei nº 9.985/2000 densifica o princípio usuário-pagador, este a significar um mecanismo de assunção partilhada da responsabilidade social pelos custos ambientais derivados da atividade econômica.

4. Inexistente desrespeito ao postulado da razoabilidade. Compensação ambiental que se revela como instrumento adequado à defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, não havendo outro meio eficaz para atingir essa finalidade constitucional. Medida amplamente compensada pelos benefícios que sempre resultam de um meio ambiente ecologicamente garantido em sua higidez.

5. **Inconstitucionalidade da expressão “não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento”, no § 1º do art. 36 da Lei nº 9.985/2000. O valor da compensação-compartilhamento é de ser fixado proporcionalmente ao impacto ambiental, após estudo em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa. Prescindibilidade da fixação de percentual sobre os custos do empreendimento.**

6. Ação parcialmente procedente.” (g. n.)

(Acórdão Publicado, DJ 20.06.2008)

Assim, somente após sedimentação dos procedimentos que estabelecerão valores a serem pagos ao referido instituto é que será firmado o respectivo Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

A empresa formalizou, ainda, o pedido de bloqueio das áreas destinadas à pesquisa e exploração mineral, no espaço a ser abrangido pelo empreendimento, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) em 31/08/98.

O DNPM por meio do Ofício n.º 146/98GAB/DNPM/3ºDS, de 23/10/98, informou não existir requerimentos, registros de licenciamento, alvarás de pesquisa ou portarias de lavra na área de

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>6/20</b></p>
---	---	---

inundação da barragem, ficando, locado em seus registros o impedimento a qualquer pedido para a área de influência.

Consta nos autos do processo administrativo o conteúdo em meio digital dos estudos apresentados, bem como declaração de conformidade com os documentos impressos constantes no referido processo.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Plano de Controle Ambiental (PCA) é do Biólogo, o Sr. Roberto Romualdo Luz; dos engenheiros ambientais, os Srs. Leandro Augusto de Freitas Borges e Carlos Eduardo Gomes; e do geógrafo, o Sr. Clayton Gurgel de Albuquerque.

Consta, ainda, publicado em periódico local/regional – Diário do Rio Doce – de 29/10/2008 o pedido de Licença de Instalação (LI) conforme determina a Deliberação Normativa n.º 13/95. Consta, também publicado, no mesmo periódico em 10/10/2008 a obtenção da Licença Prévia (LP) para o empreendimento em questão.

Os custos referentes à análise processual e aos emolumentos constam devidamente quitados. Ressalta-se que nos termos do art. 7 da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

### **03.1 OUTORGAS**

Encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Regularização Ambiental do empreendimento, (02) dois processos de outorga para usos de Recursos Hídricos.

O Processo Administrativo n.º 03076/2008 cuida-se de Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico. Os estudos técnicos apresentados no referido processo foram de responsabilidade da AGETEL Suporte Ambiental Ltda. por meio do Engenheiro de Minas e Engenheiro Civil, o Sr. Walter Duarte Costa Filho.

Para fins de outorga na modalidade solicitada, o empreendimento é considerado de grande porte e potencial poluidor, conforme determinação do art. 2º, inciso VII, alínea b, da Deliberação Normativa CERH n.º 07/2002.

Registra-se que o referido processo administrativo obteve pareceres técnico e jurídico favoráveis, sendo, o mesmo apreciado e aprovado pelo Comitê de Bacia do Rio Suaçuí, conforme se verifica por meio da Deliberação CBH Suaçuí n.º 17 de 27 de abril de 2009, tendo, sua publicação ocorrida na Imprensa Oficial da Minas Gerais (IOF) em 22 de maio de 2009 (Portaria IGAM n.º 01261/2009).

O Processo Administrativo de Outorga n.º 04576/2009 destina-se a captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc.). Trata-se de pedido de autorização para execução de captação em curso d'água no Rio Tronqueiras, município de Coroaci/MG.

A referida solicitação destina-se ao abastecimento das unidades do canteiro de obras e alojamento temporário durante a fase de instalação do empreendimento. A vazão média a ser captada é na ordem de 18,75 m<sup>3</sup>/h para um período de 20 meses. O objetivo da solicitação é atender cerca de 250 funcionários dentro das unidades de escritório, oficina, ambulatório, refeitório e usina de concreto, conforme dados extraídos do Relatório Técnico de Outorga apresentado.

Os estudos técnicos apresentados foram, também, de responsabilidade da AGETEL Suporte Ambiental Ltda., por meio do Engenheiro Ambiental, o Sr. Leandro Augusto de Freitas Borges, conforme se verifica da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 1-50794676) apresentada.

	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO          AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL          PROCESSO 13030/2007/002/2008  <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b>          Folha: <b>7/20</b></p>
--	--	--

Assim como nos autos do processo de licenciamento ambiental, não foram apresentados os registros dos imóveis referentes à área de intervenção do empreendimento, bem como, a comprovação da Reserva Florestal Legal. Assim, da mesma forma abordada no licenciamento, ficou o empreendedor condicionado, a somente intervir na área, bem como fazer uso do recurso hídrico, após comprovado junto ao Órgão ambiental, a aquisição e regularização das áreas destinadas à implantação e operação do empreendimento.

### 03.2 DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa, bem como, a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Para tanto, consta, vinculado a este processo, a solicitação para Intervenção Ambiental, PA n.º 4999/2008, cuja análise se deu nesta SUPRAM/LM.

Ressalta-se, neste aspecto, que nos termos do art. 4º, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, compete ao COPAM, dentre outros:

“autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa, disciplinada pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos de regulamento, a exploração florestal quando integrada ao licenciamento ambiental, bem como intervenções em áreas de preservação permanente e nos entornos de unidades de conservação de proteção integral.”

Da mesma forma, o art. 10, incisos II e III da Portaria IEF n.º 02/2009 retrata acerca da competência da UR/COPAM em autorizar as intervenções supra descritas.

A questão relativa à propriedade imobiliária já foi abordada nos tópicos anteriores, sendo sua regularização condição à implantação do empreendimento.

O empreendedor informa não haver ocupação antrópica consolidada em APP. Destaca que haverá supressão de vegetação nativa sem destoca; intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e limpeza de área, com aproveitamento de material lenhoso.

A Lei Federal n.º 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, estabelecendo, dentre outros que:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de **utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

**§ 1º. A supressão de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. (g. n.)**

O Decreto Federal n.º 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal n.º 11.428/2006, refere-se da necessidade de anuência do órgão federal de meio ambiente para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica nos seguintes termos:

“Art. 19. Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no art. 14 da Lei n.º 11.428, de 2006, **será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de que trata o § 1o do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:**

**I - cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou**

**II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.” (g.n.)**

O art. 1º, § 2º da Lei nº 4.771/65, destaca que:

“Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

**§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por:**

**IV - Utilidade pública:**

(...)

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; e**  
**(g. n.)**

A Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca, ainda, que:

“Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá **autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP**, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

**I - utilidade pública:**

(...)

**b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (g. n.)**

No caso em tela, verifica-se a possibilidade de intervenção em APP uma vez tratar-se de obra destinada ao serviço público de energia elétrica.

Quanto a supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, verifica-se pelos dados da Análise Interdisciplinar (Quadro 02), para Intervenção Ambiental, a área a ser explorada é inferior a 50ha, sendo, dispensada a anuência por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme determinação do art. 19 do Decreto Federal n.º 6.660/2008.

O empreendedor apresentou mapas de localização; Estudo Técnico de Alternativa Locacional; Inventário Florestal, bem como, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: right;">Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>9/20</b></p>
--	---	--

A responsabilidade técnica pelos estudos apresentados é da AGETEL Suporte Ambiental Ltda. por meio do Engenheiro Agrônomo, o Sr. Guilherme Ramos de Magalhães Giovanini (ART n.º 1-50686508); do Geógrafo, o Sr. Clayton Gurgel de Albuquerque (ART n.º 1-50689283); do Engenheiro Ambiental, o Sr. Leandro Augusto de Freitas Borges (ART n.º 1-50689340) e do Biólogo, o Sr. Rodrigo Pereira de Melo (ART-CRBio n.º 4-02491/2008). Salienta-se que as Anotações de Responsabilidade Técnica estão devidamente quitadas junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA-MG) e Conselho Regional de Biologia

Assim, consideramos que o processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste parecer. Ressalta-se, ainda, que em havendo a concessão da presente Licença, deverá o empreendedor promover a publicação da obtenção da Licença de Instalação (LI) na Imprensa local/regional, 10 (dez) dias após a publicação da mesma na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF), conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 13/1995.

#### **04. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A exigência legal vigente para intervenção ambiental é de inexistência de alternativa locacional e técnica, avaliando os critérios ambientais, sociais e econômicos, e ainda o caráter de utilidade pública ou interesse social.

As obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços de energia são de utilidade pública.

Ao supraexposto, e ao apresentado em estudos, o local escolhido para o eixo da barragem foi a melhor alternativa locacional para a PCH Cachoeira da Fumaça, informação que corrobora com a viabilidade ambiental atestada na LP, pelo comitê de bacia do Rio Suaçuí Grande e pela ANEEL.

Os locais escolhidos para a instalação do canteiro de obras e da área de empréstimo, não haviam sido escolhidos na fase de Licença Prévia, sendo os mesmos informados na resposta ao ofício de solicitações de informações complementares elaborado após a vistoria de Licença de Instalação. Após a análise das áreas solicitadas a equipe interdisciplinar concluiu pela não liberação das mesmas, visto que existem alternativas locacionais ambientalmente viáveis.

A proposta de APP são 30m em ambas as margens, uma vez que a característica desse empreendimento é a formação de um reservatório encaixado nas encostas.

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>10/20</b>

### QUADRO 02

<b>DADOS DO IMÓVEL</b>	
DENOMINAÇÃO: PCH CACHOEIRA DA FUMAÇA	COORDENADAS GEOGRÁFICAS: -18°44'16"; e -42°18'10" SAD69
INCRA:	CPR:
MUNICÍPIO/DISTRITO: COROACI, GOVERNADOR VALADARES E SARDOÁ, MG	
PROPRIETÁRIO: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	
CPF/CNPJ: 33.412.792/0262-08	
ENDEREÇO: RUA PARAÍBA, 3º ANDAR	
BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
CEP: 35130-141	TELEFONE: (31) 3269-5800
REGISTRO NO IEF:	

<b>SITUAÇÃO DO IMÓVEL: EMPREENDIMENTO LOCALIZADO EM ZONA RURAL</b>			
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha): 128,86,00			
	NATIVA	PLANTADA	TOTAL
ÁREA DE COBERTURA VEGETAL TOTAL *	29,86,00	---	29,86,00
COBERTURA VEGETAL REMANESCENTE	20,11,00	---	20,11,00
ÁREA REQUERIDA	80,93,00		
ÁREA LIBERADA	69,71,00		
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE ATUAL	33,90,00		
ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE FUTURA	42,92,00		
ÁREA DA CALHA HIDROG. FUTURA (ÁREA DO RESERVATÓRIO)	67,94,00		
ÁREA DEGRADADA NA APP FUTURA	32,81,00		
ÁREA DE RESERVA LEGAL	P.A. FORMALIZADO		
* Considerando apenas o extrato arbóreo, vegetação de FESD em regeneração.			

TIPOLOGIA FLORESTAL E FISIONOMIAS NA ÁREA TOTAL	ÁREA	ÁREA REQ.*	Área LIB.
FLOR. ESTAC. SEMIDECIDUAL EST. AVANÇ. – FESD	13,03,00	08,42,00	07,42,00
FLOR. ESTAC. SEMIDECIDUAL EST. MÉDIO – FESD	16,83,00	11,33,00	02,33,00
PASTO SUJO – INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	93,99,00	61,18,00	59,96,00
CALHA HIDROGRÁFICA	5,01,00	---	---
<b>TOTAL</b>	<b>128,86,00</b>	<b>80,93,00</b>	<b>69,71,00</b>

\* Área requerida, segundo a Portaria IEF 02/09, para esse empreendimento compreende os incisos: "I - a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo"; "II a intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação nativa; e "V o corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural".

UTILIDADES	DIST. (Km)
SISTEMA VIÁRIO LOCAL	9,500
TUNEL DE ADUÇÃO	0,768
TRECHO DE VAZAO REDUZIDA	0,770

TIPO DE EXPLORAÇÃO	NATIVA	PLANT.
CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. AVANÇADO	07,42,00	---
CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD EST. MÉDIO	02,33,00	---
CORTE DE INDIV. ARBÓREOS ISOLADOS DO PASTO SUJO	59,96,00	---
Uso de Máquina ( X ) Sim ( ) Não	Uso de Fogo ( ) Sim ( X ) Não	

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO          AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>11/20</b>
--	--	--

RENDIMENTO PREVISTO POR PRODUTO/SUBPRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
LENHA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD AV	m <sup>3</sup>	478,946
TORA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD AV	m <sup>3</sup>	053,216
LENHA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD M	m <sup>3</sup>	120,137
TORA NATIVA DO CORTE RASO SEM DESTOCA DA FESD M	m <sup>3</sup>	013,348
LENHA DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	m <sup>3</sup>	282,412
Rendimento lenhoso médio da FESD estágio avançado de regeneração = 71,72m <sup>3</sup> /ha; Rendimento lenhoso médio da FESD estágio médio de regeneração = 57,29m <sup>3</sup> /ha; <i>Para a FESD estima-se que 90% é lenha e 10% é tora; e</i> Rendimento lenhoso médio do Pasto Sujo = 4,71m <sup>3</sup> /ha, sendo 100% lenha.		

DESTINAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (m <sup>3</sup> )					
ÁREA (ha)	NATIVA	PLANT.	ÁREA (ha)	NATIVA	PLANT.
Lenha para carvão	---	---	Madeira para serraria	---	---
Lenha uso doméstico	---	---	Madeira para celulose	---	---
Lenha para outros fins	881,495	---	Madeira para outros fins	66,564	---

Conforme informado no QUADRO 02 a supressão de FESD corresponderá a 9,75ha, portanto legalmente o mínimo exigido na compensação são 02 (duas) vezes a área intervinda. Também foi levada em consideração a supressão de árvores isoladas em 59,96ha, para essa intervenção a equipe da interdisciplinar considerou o rendimento lenhoso dessas árvores, a biodiversidade e principalmente a importância ecológica desses indivíduos, resultando em um valor para a compensação.

Vale ressaltar que a SUPRAM-LM, não liberou 1,00ha de supressão de FESD em estágio avançado; 9,00ha de supressão de FESD em estágio médio e nem 1,22ha de corte de Árvores Isoladas, referente a área de empréstimo e para a área de instalação dos canteiros de obra (principal e avançado), visto que os mesmos incidem sobre vegetação acima descrita e quantificada sendo que existe a possibilidade de relocá-los para áreas antropizadas e/ou degradadas.

Sendo assim, não foi possível definir uma área final a ser enriquecida, porém afirmamos que serão no mínimo 25,00ha.

A proposta do empreendedor em contrapartida à supressão de vegetação de FESD é a recomposição através do enriquecimento das áreas degradadas na APP Futura desse empreendimento.

Fica definido nesse parecer através de condicionante o enriquecimento da área degradada da futura APP da PCH Cachoeira da Fumaça, no mínimo de 25,00ha de enriquecimento.

O manejo proposto no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF é satisfatório, em resumo é o enriquecimento artificial (inserção de espécimes) nas áreas críticas de degradação, conciliado com o cercamento da área, proporcionando o enriquecimento natural.

A negociação das terras na Área Diretamente Afetada e Entorno – ADAE ocorrerá após a concessão da LI.

Caso haja intervenções em Reserva Florestal Legal já averbada em cartório, o empreendedor deverá informar a SUPRAM-LM e providenciar a formalização do processo de relocação da(s) mesma(s).

## 05. IMPACTOS POSSÍVEIS DE OCORRER

- Geração de empregos direto e indireto;
- Atividades rurais atingidas/ perdas de produções agropecuárias;
- Mobilização Social;
- Incremento nas receitas fiscais;
- Interrupções temporárias e permanentes de vias de circulação;
- Riscos de acidentes viários nas proximidades das obras;
- Perdas e/ou interferências com moradias e benfeitorias;
- Perdas (parciais ou totais) de sítios históricos e/ou arqueológicos;
- Aumento dos níveis de ruídos e de vibrações em locais próximos às obras;
- Dinamização do setor terciário;
- Aumento de incidência de doenças;
- Pressão na demanda/ oferta dos serviços sociais básicos;
- Desorganização do modo de vida e cultura locais;
- Alterações na paisagem;
- Potenciais atividades minerárias atingidas;
- Alterações na qualidade do ar pelo aumento da concentração de poluentes;
- Erosão e aporte de sedimentos nos cursos d'água decorrentes das operações de implantação da infra-estrutura de apoio às obras;
- Poluição dos Recursos Hídricos e do Solo (Canteiros de Obras/ Frentes de Serviços);
- Riscos de Derramamento de Combustíveis e Lubrificantes (Canteiros de Obras/ Armazenamento/ Abastecimento);
- Supressão de vegetação;
- Supressão de habitat's terrestres; e
- Alteração da qualidade da água e na estrutura da comunidade aquática, decorrente de alterações no curso d'água.

## 06. MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas propostas inter-relacionam, muitas vezes, com mais de uma fase de regularização ambiental.

- Controle da geração de emissões de material particulado em suspensão e descargas poluentes dos motores de máquinas e veículos;
- Condução dos trabalhos de terraplenagem e de movimentação de terra de forma adequada/ recuperação de áreas de empréstimo/ adequação do cronograma de obras às características climáticas da região;
- Instalações sanitárias conectadas às fossas sépticas (nas edificações de canteiros de obras)/ ofertar resíduos originados nos canteiros aos serviços de coletas municipais ou encaminhá-los aos destinos finais selecionados;
- Manutenção periódica de máquinas, equipamentos e tanques de estocagem de óleos e combustíveis/ treinamento do pessoal responsável pelo abastecimento de máquinas e equipamentos/ implantação de caixas separadoras água-óleo nas instalações industriais e de apoio aos canteiros de obra;
- Cadastro dos focos erosivos existentes no entorno da área do reservatório e implementação de ações corretivas / revegetação de encostas marginais ao reservatório / monitoramento das condições de estabilidade das encostas marginais;
- Manutenção de vazão residual (operação da PCH) / construção de pequenos degraus para uniformização da lâmina d'água ao longo da seção transversal da calha do rio

- Avaliação técnico-econômica de depósitos minerais e negociação direta com detentores de direitos minerários;
- Estabelecimento de critérios para a condução de trabalhos de campo e orientação prévia aos operários / plantio com espécies arbóreas nativas
- Criação de banco de germoplasma;
- Condução adequada do desmatamento;
- Plantio de espécies arbóreas nativas no entorno do reservatório (APP);
- Condução dos animais da área do desmatamento para as áreas naturais contíguas / manejo e relocação de animais em locais apropriados;
- Salvamento da ictiofauna/ desenvolvimento de estudos específicos acerca da qualidade da água e ictiofauna / peixamento;
- Proteção dos remanescentes e potencialização das ações de fiscalização pelo órgão responsável;
- Monitoramento da qualidade da água;
- Abertura de canal de comunicação entre o empreendedor e a população e implementação de ações de comunicação social;
- Avaliação financeira do potencial e da perda e negociação direta com a população atingida/ recomposição do sistema viário interferido;
- Ação técnica conjunta entre as prefeituras e o empreendedor visando a maximização do incremento das receitas fiscais;
- Implantação de medidas de segurança do tráfego nos núcleos rurais e centros urbanos de apoio, bem como nos trechos e pontos de maior fluxo de veículos pesados em função das obras;
- Implementação de programas de resgate/ salvamento e/ou monitoramento sobre o patrimônio histórico e arqueológico;
- Instalação de barreiras acústicas em locais críticos de geração de ruídos;
- Elaboração de projeto para fomento de pequenos negócios voltados ao atendimento da nova população e de atividades turísticas e de piscicultura desencadeadas pela presença do reservatório/ implementação de ações de incentivo à atividade comercial turística;
- Implementação de parcerias com as secretarias de saúde locais, de sistema de controle de endemias e vigilância sanitária/ estruturação de ambulatório de saúde do trabalhador/ campanhas de orientação e assistência à população local e do entorno da pch, visando a prevenção e controle sanitário;
- Realização de oficinas de planejamento com a participação de empreendedor, prefeituras e comunidade; e
- Avaliação dos impactos, após implementação de medidas mitigadoras/ compensatórias/ potencializadoras.

## **07. DISCUSSÃO**

### **07.1. Das Condicionantes da Licença Prévia**

#### **Condicionante nº. 01:**

*Dar continuidade aos Programas propostos em Estudo de Impacto Ambiental – EIA, conformes cronogramas apresentados.*

#### **Condicionante nº. 02:**

*Conforme o cronograma proposto para cada Programa, apresentar à SUPRAM-LM os relatórios consolidados das ações executadas por esses.*

### **Discussão das condicionantes n°. 01 e n°. 02:**

No EIA foram propostos inúmeros programas, que vem sendo executados pelo empreendedor conforme cronograma específico de cada programa, o acompanhamento da SUPRAM-LM até essa fase se deu por meio de relatório conclusivo entregue na Formalização da LI, através do detalhamento dos programas no Plano de Controle Ambiental. Em destaque temos:

*“Programa de Conservação da Fauna”* que foca os principais grupos faunísticos, inclusive a Ictiofauna. A proposta será realizar monitoramento periódico com relatórios parciais e um relatório final consolidado, a metodologia usada visa atender as exigências mínimas da Instrução Normativa n°. 146 do IBAMA. Na época do desmate o programa visará acompanhar as ações de desmate, dando preferência para a dispersão voluntária e gradual da fauna, instruir as frentes de desmate sobre os corretos procedimentos ambientais de supressão vegetal e resgate de animais em condições de risco iminente de vida, aqueles que venham a ser encontrados mortos, destiná-los a coleções científicas.

*“Programa de Conservação da Flora”* se estende ao desmate e limpeza das áreas afetadas; resgate da flora; e recomposição da vegetação na APP Futura. Para subsidiar essas ações há necessidade de implantação do viveiro florestal de mudas.

*“Programa de Comunicação Social”* com informativos impressos, anúncios em rádio e reuniões públicas de esclarecimento à população local sobre a fase de instalação.

*“Programa de Negociação de Terra”* podemos resumir esse programa em uma frase escrita no PCA, “Pretende-se que os mesmos possam ter alternativas de solução adequadas aos casos gerais e específicos, causando a mínima alteração nos seus modos de vida.”, o proposto pelo empreendedor, se confirma, a SUMPRAM-LM vem recebendo, entre telefones e reuniões, de vários atingidos anseios sobre o tema, e na sua maioria o desejo é a permuta das terras por outra equivalente na mesma região. Posicionamento que é percebido pelo empreendedor, como descrito em estudos.

*“Programa de Prospecção Arqueológica”* dos sítios arqueológicos Vanja (localiza-se dentro da área de alagamento) e Murundão (localiza-se fora da área de alagamento) será executado nos 03 (três) primeiros meses de implantação da PCH Cachoeira da Fumaça e terão seqüência de duas formas, a primeira, em campo com coleta de dados primários (entrevistas, imagens, sondagens e vistorias) e a segunda em laboratório com consulta bibliográfica; organização e sistematização das informações; realização do inventário dos sítios e encaminhamento ao IPHAN para o respectivo cadastramento no CNSA (Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos); elaboração do relatório técnico: Patrimônio Arqueológico; e Elaboração do Programa de Resgate Arqueológico a ser analisado pelo IPHAN, a fim de obter autorização para a execução da última fase do Programa de Salvamento Arqueológico da PCH Cachoeira da Fumaça.

*“Programa de Qualidade das Águas”* o foco desse programa é o monitoramento e o controle das macrófitas, principalmente na fase de operação, quando a formação do reservatório favorece o aparecimento destas, devido o aumento considerável do teor de nutrientes devido às transformações do solo inundado e da decomposição da vegetação terrestre submersa, para esse empreendimento principalmente os tocos, provenientes do desmate.

*“Programa de Recuperação e Conservação do Solo”* propõe evitar ao máximo os impactos negativos das obras e desmate e principalmente a recuperação das áreas após a desmobilização das obras, para viabilizar essa proposta o solo será removido e armazenado em condições favoráveis para a manutenção da microbiota.

Outros programas, não menos importantes, foram descritos e detalhados no PCA, tais como: “*Programa de Saúde*” com ênfase em saúde, epidemiologia, adequação da infraestrutura dos serviços de saúde, e atendimento social; “*Programa de Apoio e Assistência Técnica ao Produtor Rural*” que visa apoiar o produtor rural conforme necessidade e aspiração do mesmo, que por acaso, venha optar pelo plano de reassentamento, seja esse de uma para outra propriedade, ou reassentamento interno na propriedade em que o produtor reside, mas que tenha que ser remanejado em decorrência da implantação da PCH Cachoeira da Fumaça; “*Programa de Aproveitamento da mão-de-obra local*” pretende-se com este programa potencializar ao máximo os efeitos positivos da geração de emprego para os municípios de Coroaci e Sardoá; “*Programa de Educação Ambiental*” foi proposto segundo o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental da Deliberação Normativa n°. 110/2007; “*Programa de Segurança e Alerta da Comunidade*” esse programa será estendido aos trabalhadores envolvidos nas obras; “*Programa de Monitoramento Socioeconômico*”, esse programa vem sendo acompanhado de perto pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; “*Programa de Gestão da Qualidade das Obras*” em foco a adequação do sistema viário, implantação da estrutura de saneamento e disposição adequada de resíduos; “*Programa de Cadastramento e Monitoramento dos Focos Erosivos no Entorno do Reservatório*” associado a esse temos o programa de “*Conservação e Uso do Entorno do Reservatório*”; “*Programa de Monitoramento Hidrométrico*”; existe ainda o “*Programa de Compensação Ambiental*”.

Dois outros programas foram citados, o “*Programa de enchimento do Reservatório*” e o “*Programa de Avaliação da Existência de Tanques de Criação de Peixes na Área a ser Alagada pelo Reservatório*”, esses programas são aplicados na fase de LO.

#### **Condicionante n°. 03:**

Consultar o IBAMA no tocante ao manejo da fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência do empreendimento, conforme Instrução Normativa n°. 146. Apresentar a SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

#### **Discussão da condicionante n°. 03:**

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor protocolou cópia do documento que solicita ao IBAMA a licença para o monitoramento em que ocorrerão eventuais coletas, capturas e transporte (destinação) de espécies da herpetofauna e mastofauna, onde os indivíduos serão encaminhados para o museu de Ciências Naturais da PUC Minas, localizado em Belo Horizonte.

#### **Condicionante n°. 04:**

Com relação à implantação de um mecanismo de transposição de peixes na PCH CACHOEIRA DA FUMAÇA, realizar estudo detalhado sobre o assunto, para verificar a necessidade ou não de implantar tal mecanismo. Apresentar a SUPRAM-LM o estudo.

#### **Discussão da condicionante n°. 04:**

Segue a descrição da idéia central do relatório: “Apesar de ter sido registrada, por meio de entrevistas, uma espécie migratória (*L. copelandii*) no rio Tronqueiras na área de influência do empreendimento, este impacto será nulo, em razão da barragem da PCH Cachoeira da Fumaça ser construída em local de desnível acentuado, intransponível para este peixe. Ressalta-se a presença de uma barreira natural (Cachoeira da Fumaça) entre os pontos P2 (futura área do represamento próximo a barramento) e P3 (futuro trecho de vazão reduzida), constituindo um obstáculo efetivo

intransponível para a migração de peixes. Este fato evidencia que *L. copelandii* possui duas populações distintas neste segmento do rio Tronqueiras. Desta forma, exclui-se por completo a necessidade de construção de mecanismos de transposição de peixes, sendo mantidas, como na atualidade, duas comunidades ictiofaunísticas distintas, uma a montante e outra a jusante do eixo da PCH Cachoeira da Fumaça.”

**Condicionante n° 05:**

Prosseguir com Plano de Assistência Social (PAS) para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica para apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG). Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

**Condicionante n° 06:**

Prosseguir com o estudo de Prospecção Arqueológica junto ao IPHAN. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

**Condicionante n° 07:**

Fixar a compensação ambiental junto a Câmara de Proteção à Biodiversidade (CPB) do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas. Apresentar à SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.

**Discussão das condicionantes n° 05, n° 06 e n° 07:**

As condicionantes n° 05, n° 06 e n° 07 foram explanadas no item 03 desse Parecer.

**Condicionante n° 08:**

*Elaborar o Programa Monitoramento de Vazões, conforme Resolução ANEEL n° 396 de 04/12/1998. Apresentar a SUPRAM-LM o relatório consolidado sobre o assunto.*

**Discussão da condicionante n° 08:**

Essa condicionante foi cumprida satisfatoriamente, pois o empreendedor informou que segundo o Parágrafo 3° da Resolução ANEEL n° 396 de 04/12/1998 será necessária a instalação de somente 01 (um) estação fluviométrica pelo fato de a área de drenagem da PCH Cachoeira da Fumaça (que é de 478km²) se enquadrar na faixa de unidades geradoras de 0 a 500 km².

Serão seguidas as seguintes definições:

- A estação fluviométrica deverá ser instalada a jusante do aproveitamento, local que permita a medição da vazão de jusante, compreendendo as vazões vertidas e turbinadas;
- Deverão manter atualizadas as curvas de descarga das estações fluviométricas associadas aos aproveitamentos hidrelétricos, informando à ANEEL essas atualizações, bem como as curvas Cota-Volume dos reservatórios dos aproveitamentos. Portanto deverão ser programadas campanhas de medição de descarga líquida periódicas para a estação a ser implantada.

*Foi apresentada a seguinte Metodologia:*

O registro das descargas líquidas afluentes e defluentes ao reservatório da PCH Cachoeira da Fumaça, após o início de sua operação, será realizado por meio da instalação de um sistema de telemetria com aquisição de dados remotos.

 <p>PROCESSO <b>INTEGRAD</b> de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p>Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>17/20</b></p>
---	---	--

A rede de registro será feita por meio da instalação de unidade à jusante da Casa de Força e à montante da área de remanso do futuro reservatório. Para o monitoramento das descargas líquidas afluentes e defluentes serão utilizados linígrafos que permitam a manutenção atualizada da curva de descarga para o local.

É importante frisar que este programa está vinculado à operação do empreendimento.

*Foi apresentado o seguinte cronograma:*

A determinação da localização exata dos pontos de instalação à jusante da Casa de Força, à montante do reservatório e junto ao barramento será realizada posteriormente ao início da operação do empreendimento e à implantação de outros programas que se fizerem necessários e que intervenham próximo à área de remanso. O monitoramento das vazões afluentes e defluentes foram realizados na fase de pré-instalação durante 02 (dois) meses, serão realizados durante os 22 (vinte e dois) meses de instalação previstos no cronograma da obra e serão realizados durante toda a fase de operação do empreendimento.

## **07.2. Da Licença de Instalação**

Foi apresentada a seguinte proposta. O georreferenciamento central do canteiro locado nas seguintes coordenadas UTM Y 7.926.060N e X 784.310E, fuso 23 e meridiano central 45°. Foram apresentadas as coordenadas delimitando o polígono do canteiro, quais sejam Y 7.926.118N e X 784.266E, Y 7.926.018N e X 784.266E, Y 7.926.018N e X 784.366E, Y 7.926.118N e X 784.366E. Essa proposta foi indeferida, cabendo ao empreendedor apresentar novas alternativas locais para os canteiros, área de empréstimo e acessos.

Foi apresentado o layout do canteiro de obras principal, composto pelas seguintes unidades: pátio de estacionamento de máquinas, oficina mecânica, pátio de montagem (carpintaria e montagem de equipamentos), tanque de combustível, almoxarifado, britador e concreteira, alojamento, administrativo, caixa d'água, ambulatório, estacionamento, quadra e área de convivência.

Com a abertura de novos acessos e melhoria dos existentes, há possibilidade de implantação de bueiros e pontes, ou reformas dos existentes, segundo a legislação vigente essas obras são consideradas intervenções em recursos hídricos, portanto caso se confirme a implantação dessas obras e pontes haverá necessidade de regularizá-los.

Os acessos onde existam interesse social ou público, não podem ser interrompidos antes de disponibilizar um novo, em condições de trafegabilidade semelhantes, ou melhores que o atual. Quando referimos a interesse, dizemos principalmente ao tráfego interligando comunidades rurais, ao acesso do pequeno produtor rural a sua propriedade, entre outros.

Os Programas, em sua maioria, subdividem em Projetos e cada projeto possui um cronograma específico. Os cronogramas quando não iniciam em janeiro de 2009, iniciam em março desse mesmo ano, com poucas exceções. Portanto não condiz a realidade, visto que a elaboração desse parecer ocorreu em maio e sua apreciação pelo COPAM dar-se-á em junho, daí a necessidade de readequação dos cronogramas, conforme a atual realidade, visando dessa forma não prejudicar a execução das ações por eles propostas.

Para evitar a protocolização de vários relatórios em diversos momentos, a equipe interdisciplinar optou em solicitar um relatório consolidado com o objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentado as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas. O relatório deve ser protocolizado na formalização da LO, independentemente do cronograma proposto para cada Programa.

Com objetivo de manter uma análise periódica do processo, a equipe interdisciplinar resolveu provocar reuniões trimestrais audiovisuais ministradas pelo empreendedor, desde que seja acordada previamente a data entre equipe e empreendedor. Paralelo a essas reuniões poderá existir a necessidade de realizar vistorias “*in loco*” pela equipe da SUPRAM-LM.

A Intervenção Ambiental depende estritamente da comprovação fundiária das propriedades. O empreendedor fica condicionado a apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária a SUPRAM-LM e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.

*Ressalta-se que as informações prestadas neste parecer foram supridas pelos estudos apresentados, pelo SIAM, e pelas legislações e normas vigentes.*

## **08. CONCLUSÃO**

Este parecer é favorável à concessão da Licença de Instalação para o empreendimento PCH Cachoeira da Fumaça, para atividade Barragem de Geração de Energia, situada no rio Tronqueiras, municípios de Coroaci, Sardoá e Governador Valadares, Processo COPAM nº. 13030/2007/002/2008, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme disposto no inciso II do artigo 1º da Deliberação Normativa nº.17, de 17 de dezembro de 1996.

Este parecer regulariza a intervenção em Área de Preservação Permanente das instalações das estruturas do empreendimento, discriminadas no item 04 deste parecer, observadas as condicionantes descritas no item 10, Anexo II do mesmo.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental a ser emitido.

“Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras, o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.”

## **09. VALIDADE**

### **09.1. Da Licença de Instalação**

04 (quatro) anos.

### **09.2. Da Autorização para Intervenção Ambiental**

04 (quatro) anos.

## **10. ANEXOS**

I – Condicionantes para a LI.

II – Condicionantes para a Autorização para Intervenção Ambiental.

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b>	Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>19/20</b>
--	---	--

**ANEXO I: CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Apresentar documentos comprobatórios de regularização ambiental da Subestação e da Linha de Transmissão.	Na formalização da LO
02	Dar continuidade aos Programas propostos em estudos, readequando os cronogramas, com a atual realidade.	Vigência da Licença
03	Apresentar a SUPRAM-LM um relatório consolidado das ações executadas independentemente do cronograma proposto para cada Programa, com objetivo de transmitir criticamente os resultados, apresentando as dificuldades encontradas e descrevendo as metas alcançadas.	Na formalização da LO
04	Realizar reuniões trimestrais utilizando recursos audiovisuais apresentadas pelo empreendedor à equipe interdisciplinar na SUPRAM-LM, com objetivo de mostrar o andamento dos Programas, mantendo assim a análise periódica do processo, observando a flexibilidade de datas com a equipe.	Trimestralmente a partir da concessão da LI
05	Disponibilizar novos acessos em condições de trafegabilidade semelhante ou melhor que o atual, onde existam interesses sociais ou públicos. Observando as normas técnicas de implantação.	Antes da Intervenção
06	Apresentar Cópia do Certificado de Outorga para Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico e Cópia do Certificado de Outorga para Captação em curso d'água para consumo humano e industrial.	Na formalização da LO
07	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com o Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos termos do art. 5º da Deliberação Normativa COPAM n.º 94/2006; (Reiteração da Condicionante n.º 07 da Licença Prévia).	Na formalização da LO
08	Apresentar os documentos comprobatórios de regularização fundiária, em nome da empresa/requerente constando a Averbção da Reserva Florestal Legal, das propriedades abrangidas pelo empreendimento a SUPRAM-LM, e aguardar manifestação do Órgão para intervir na área.	Antes de quaisquer intervenções
09	Comprovar a execução do Programa de Resgate Arqueológico nos termos do art. 6º da Portaria IPHAN n.º 230/2002.	Na formalização da LO
10	Apresentar a Resolução Autorizativa para exploração e construção de empreendimento hidrelétrico emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).	Na formalização da LO
11	Caso haja intervenções em RFL's já averbadas em cartório, o empreendedor deverá informar a SUPRAM-LM, e providenciar a formalização dos processos de relocação das mesmas.	Logo após a regularização fundiária

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.

	<p style="text-align: center;">SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROCESSO 13030/2007/002/2008 <b>PARECER ÚNICO – LICENÇA DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: right;">Data: <b>25/05/2009</b> Folha: <b>20/20</b></p>
--	---	---

**ANEXO II: CONDICIONANTES PARA A AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Apresentar uma segunda opção para a área de empréstimo e para a área de instalação dos canteiros de obra (principal e avançado), visto que os mesmos incidem sobre vegetação FESD em estágio avançado e médio de regeneração. Aguardar resposta de confirmação da SUPRAM-LM.	Antes da Intervenção
02	Executar o PRTF, aplicando-o na área degradada da futura APP da PCH Cachoeira da Fumaça.	Conforme Cronograma do PTRF
03	Apresentar a SUPRAM-LM a licença específica para cada motosserra, obtida junto ao IEF.	Antes da supressão de vegetação
04	Apresentar documento comprobatório da destinação do rendimento lenhoso.	Logo após a destinação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da LI.